

1. DOS CONTRATANTES

Contratante: Larissa de Cássia de Souza dos Santos, CPF 425.211.898-04, com endereço na Rua Oito , 220 - Cond. casa - mirante do Buquirinha, CEP 12214-541, na cidade de São José dos Campos.
Dados de Contato: Telefone(s) (12) 99136-4421 e e-mail: Larihsouza16@gmail.com

Contratada: ByeSol Cortinas e Persianas - ME, inscrita no CNPJ 57.765.296/0001-59, com endereço na Av. Cidade Jardim, 414 - Jd. Satélite
São José dos Campos - SP CEP: 12231-675. Sendo representado neste contrato pelo(a) consultor(a) Pollyanna Silva.

2. DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto e a compra e venda de itens de decoração e prestação de serviços conforme descritos abaixo, sem direito a modificações:

Ambiente	Item	Descrição	Tecido/ Código
Cozinha Lado Direito	Rollo T38	- 1 Peça De 2,05 X 0,81 M (L X A) - Cor Do Acessório: Preto - Instalação: Transpassado - Acionamento: Monocontrole - Lado Do Comando: Direito - Orientação: Padrão - Fabricante: ByeSol	Tela Solar 3% (Cores) Cod: SCR-3 Cor: Preto
	Adicional	- Bandô Conjugado Em Alumínio	-
Cozinha Lado Esquerdo	Rollo T38	- 1 Peça De 2,05 X 0,81 M (L X A) - Cor Do Acessório: Preto - Instalação: Transpassado - Acionamento: Monocontrole - Lado Do Comando: Esquerdo - Orientação: Padrão - Fabricante: ByeSol	Tela Solar 3% (Cores) Cod: SCR-3 Cor: Preto
	Adicional	- Bandô Conjugado Em Alumínio	-

2.2 OBSERVAÇÕES CONTRATUAIS:

FICOU ACORDADO COM A CLIENTE QUE SERÃO PEÇAS LADO A LADO FICANDO UMA FRESTA ENTRE AS DUAS PEÇAS.

3. DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento do objeto deste contrato fica acordado com o CONTRATANTE nas seguintes condições:

a – Fica fixado o valor total de **R\$ 1.107,95** (um mil, cento e sete reais e noventa e cinco centavos)

b – Pago na seguinte forma:

VENCIMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO
09/05/2025	R\$ 553,97	PIX
08/06/2025	R\$ 553,98	Boleto Bancário

4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 A partir da confirmação do pagamento, VISITA TÉCNICA e da assinatura deste documento, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega dos produtos, bem como a instalação, quando contratada, em até:

- 20 dias úteis

a - O agendamento é realizado pela CONTRATADA com até 72 horas de antecedência, respeitando dias e horários de preferência previamente informado pelo CONTRATANTE.

b -Se houver alteração da data de entrega por motivo de força maior de uma das partes, esse fato deverá ser comunicado à outra parte, para que nova data e horário sejam agendados, observada a disponibilidade da outra.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Cortinas e Persianas

a) **O CONTRATANTE fica responsável por apresentar as plantas hidráulica e elétrica do imóvel**, para evitar problemas com encanamentos ou descargas elétricas que possam vir a acontecer, devido à instalação das cortinas e persianas. Caso essas informações não sejam apresentadas, a CONTRATADA ficará isenta de qualquer dano ou prejuízo que possa vir a acontecer.

a) Quaisquer omissões, falhas ou erros nas informações prestadas pelo CONTRATANTE, bem como caso os produtos comprometam o funcionamento de algum móvel, não caibam nos espaços pré-estabelecidos, ou danifiquem qualquer objeto do imóvel não implicará qualquer responsabilidade à CONTRATADA.

c) **É obrigação do CONTRATANTE estar, ou fazer-se representar por outra pessoa no local para recebimento dos produtos a serem entregues e instalados.** Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, a CONTRATADA cancelará a instalação e uma nova data será agendada mediante pagamento de uma taxa de R\$ 70,00 (setenta reais).

d) Ao final do serviço de instalação, a Contratada se compromete a deixar o local nas mesmas condições de limpeza em que foi encontrado.

6. DO CONHECIMENTO PRÉVIO DO CONTEÚDO DO CONTRATO.

6.1 O CONTRATANTE declara que teve a oportunidade de tomar conhecimento prévio do conteúdo deste contrato e declara também que:

a) escolheu as cores dos produtos quando da exposição em showroom ou em catálogos e amostras com fotos ou imagens da CONTRATADA;

b) teve ciência da nomenclatura e códigos numéricos dos produtos utilizados neste contrato;

c) não tem qualquer dúvida a respeito dos tecidos, dos acessórios de instalação, papel de parede ou outros materiais utilizados pela CONTRATADA;

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Caso os tecidos, papéis de parede, ou acessórios escolhidos pelo CONTRATANTE não estejam disponíveis no mercado à época da compra e fabricação, fica a CONTRATADA responsável em comunicar ao CONTRATANTE que terá o direito de escolher outro material, aguardar até que os mesmos fiquem disponíveis ou rescindir o contrato

7.2 Caso a escolha por outro material for de valor inferior ao contratado, a diferença será devolvida ou descontada do saldo restante a pagar, se houver; caso o valor seja superior ao contratado, fica o CONTRATANTE responsável em arcar com a majoração do orçamento.

7.3 Exercitado o direito de rescisão do contrato, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias.

7.4 Em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, o direito de arrependimento não se aplica a produtos personalizados, sob medida e encomenda, como cortinas, persianas, toldos, tapetes e papéis de parede.

7.5 No caso de haver quaisquer defeitos ou vícios nos produtos, a CONTRATADA se responsabiliza em saná-los num prazo de até 30 (trinta) dias.

8. DO INADIMPLEMENTO

8.1 Caso não haja o pagamento pelo Contratante de qualquer das parcelas previstas na Forma de Pagamento deste instrumento, cabe à CONTRATADA, promover a competente ação de execução do presente contrato.

8.2 O rompimento, ou inadimplência plena deste contrato pelo CONTRATANTE, implicará em multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, a título de prefixação das perdas e danos sofridos pela CONTRATADA.

8.3 As partes, entre si, estabelecem multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês, assim como honorários advocatícios, para a parte que descumprir quaisquer dos compromissos assumidos.

9. DA GARANTIA

9.1 A partir da data de fabricação, os produtos têm garantia contra material defeituoso, vício oculto ou erro de fabricação, conforme tabela abaixo:

Persianas Rolô	BYESOL	2 ANOS
----------------	--------	--------

2. O prazo de garantia do produto adquirido inclui, desde a data de fabricação, os 90 (noventa) dias previstos no artigo 50 do Código de Defesa do Consumidor (CDC). A garantia não se aplicará em casos de mau uso, desgaste natural, exposição a fenômenos da natureza, negligência, ou danos acidentais e consequenciais, ficando assim extinta nessas situações.

3. Em caso de necessidade de manutenção de produtos, mesmo durante o período de garantia, quando o atendimento ocorrer fora da área de atuação da CONTRATADA (São José dos Campos e Jacareí), a CONTRATADA reserva-se o direito de cobrar o custo de deslocamento, previamente informado e aprovado pelo CONTRATANTE.

10. TERMO DE ACEITE

10.1 O(a) CONTRATANTE, ao assinar o presente contrato, declara ter lido, compreendido e aceito integralmente todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, incluindo os prazos de entrega, formas de pagamento, políticas de garantia, procedimentos de instalação e eventuais penalidades aplicáveis.

11. DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro de São José dos Campos – São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São José dos Campos - SP

Sexta-feira, 09 de Maio de 2025

Contratante

Contratada

Valdirene-39504.pdf

Documento número #af166c98-ad2a-4f89-95da-fd22008a010a

Hash do documento original (SHA256): fe801a4b8d8d3843f4e12c3682bdc46747086b4051f812eada60cd398728626d

Assinaturas



Atendimento Byesol

Assinou em 09 mai 2025 às 15:52:15



Larissa de Cássia de Souza dos Santos

CPF: 425.211.898-04

Assinou como contratante em 09 mai 2025 às 15:54:29

Log

09 mai 2025, 15:46:56	Operador com email atendimento@byesol.com.br na Conta 79b1e5f2-62d8-4731-9c6d-2fc436f5945b criou este documento número af166c98-ad2a-4f89-95da-fd22008a010a. Data limite para assinatura do documento: 08 de junho de 2025 (15:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
09 mai 2025, 15:52:15	Operador com email atendimento@byesol.com.br na Conta 79b1e5f2-62d8-4731-9c6d-2fc436f5945b adicionou à Lista de Assinatura: atendimento@byesol.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Atendimento Byesol.
09 mai 2025, 15:52:15	Operador com email atendimento@byesol.com.br na Conta 79b1e5f2-62d8-4731-9c6d-2fc436f5945b adicionou à Lista de Assinatura: Lariihsouza16@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Larissa de Cássia de Souza dos Santos.
09 mai 2025, 15:52:15	Atendimento Byesol assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail atendimento@byesol.com.br. IP: 187.56.16.195. Componente de assinatura versão 1.1200.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 mai 2025, 15:54:29	Larissa de Cássia de Souza dos Santos assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail Lariihsouza16@gmail.com. CPF informado: 425.211.898-04. IP: 172.226.124.51. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.90132928025139 e longitude -48.68849704853233. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1200.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

09 mai 2025, 15:54:30

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número af166c98-ad2a-4f89-95da-fd22008a010a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº af166c98-ad2a-4f89-95da-fd22008a010a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.